



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
CNPJ/MF: 01.612.581/0001-85
Avenida Martins Ribeiro n.º 229 - Centro
Ilha Grande / Piauí

CONTRATO 023/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE
Avenida Martins Ribeiro, nº 229, Centro - Ilha Grande
CNPJ: 01.612.581/0001-85
Representante: HERBERT DE MORAES E SILVA
CONTRATADA: STIL CONSTRUÇÕES LTDA.
Rua Pedro II n.º 1060, 1º andar, Centro - Parnaíba (PI)
CNPJ: 69.605.475/0001-08
Representante: JOSIANE BRAZ RIBEIRO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE.
Valor: R\$ 89.608,71 (oitenta e nove mil, seiscentos e oito reais e setenta e um centavos).
Fundamentação: Licitação modalidade Carta Convite, Lei n.º 8.666/93
Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias a partir da data de assinatura do instrumento
Dotação orçamentária: Unidade Projeto/Atividade: 0601, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.

CONTRATO 024/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE
Avenida Martins Ribeiro, nº 229, Centro - Ilha Grande
CNPJ: 01.612.581/0001-85
Representante: HERBERT DE MORAES E SILVA
CONTRATADA: STIL CONSTRUÇÕES LTDA.
Rua Pedro II n.º 1060, 1º andar, Centro - Parnaíba (PI)
CNPJ: 69.605.475/0001-08
Representante: JOSIANE BRAZ RIBEIRO
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO NO POSTO DE SAÚDE DR. JOÃO SILVA FILHO, SITUADO NO BAIRRO VERMELHO, MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE.
Valor: R\$ 61.813,46 (sessenta e um mil, oitocentos e treze reais e quarenta e seis centavos).
Fundamentação: Licitação modalidade Carta Convite, Lei n.º 8.666/93
Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias a partir da data de assinatura do instrumento
Dotação orçamentária: Unidade Projeto/Atividade: 1.032, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.

CONTRATO 028/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE
Avenida Martins Ribeiro, nº 229, Centro - Ilha Grande
CNPJ: 01.612.581/0001-85
Representante: HERBERT DE MORAES E SILVA
CONTRATADA: M. C. TEIXEIRA COMÉRCIO - ME.
Av. Henry Wall de Carvalho, nº 5000, bairro Lourival Parente, Teresina (PI)
CNPJ: 02.614.809/0001-39
Representante: MARLY PORTELA DOS SANTOS
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA DAS ESCOLAS INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ILHA GRANDE.
Valor: R\$ 168.626,33 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos).
Fundamentação: Licitação modalidade Tomada de Preços, Lei n.º 8.666/93
Vigência: 09 (nove) meses a partir da data de assinatura do instrumento
Dotação orçamentária:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade: 2.020 / Elemento Despesa: 3.3.90.30 / Fonte: 16-PNAE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade: 2.018 / Elemento Despesa: 3.3.90.30 / Fonte: 25-RECURSO DA EDUCAÇÃO.



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADM. Nº 17-A/2013

Versam os presentes autos acerca do abandono ao posto de trabalho por parte do servidor ZACARIAS DOS SANTOS MUNIZ, ocupante da função de gari.

De acordo com as folhas de frequência, o abandono já transcorre um ano, aproximadamente.

Ao servidor foi dada oportunidade de reassumir suas funções ou apresentar justificativa, entretanto, ele permaneceu inerte.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica, após consignar a regularidade do procedimento, opina pela decisão antecipada consistente na demissão do servidor.

ISTO POSTO, adoto os registros e os fundamentos do parecer jurídico, que passam a integrar a presente decisão, e decido demitir, como demitido tenho, o servidor ZACARIAS DOS SANTOS MUNIZ, por abandono do seu posto de trabalho, nos termos do art. 482, "I", da CLT.

Publique-se. Notifique-se. Proceda-se aos registros na ficha funcional e na CTPS.

Inhuma(PI), 24 de abril de 2013

MOACIR GONÇALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 037/97 DE 28 DE 02 1997

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERUMENHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de aprova, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de capacitação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei.

V - As parcelas do produto de arrecadações de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - Produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo Serviço Social do Município - SERSOM sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do plano diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará o orçamento do Serviço Social do Município - SERSOM.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública - Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado pela execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da lei orgânica da Assistência Social;

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades organizações de assistência social devidamente registradas no CNAS, será efetivado pro intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as dotações previstas na Unidade Orçamentária 02.09 - Serviço Social do Município - SERSOM, obedecendo as prescrições contidas na lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jerumenha - PI, 28 de 02 de 1997.

Milton Carneiro de França
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente lei no Gabinete Prefeito Municipal de Jerumenha, aos 28 dia do mês de 02 de mil novecentos e noventa e sete.